



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N.º DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 012, lote 0320 inscrição n.º 120666-3 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 7,90m (Sete metros e noventa centímetros) de FRENTE para Avenida América Central; 9,70m (Nove metros e setenta centímetros) que faz nos FUNDOS uma linha quebrada, composta por tres segmentos de 5,50m (Cinco metros e cinquenta centímetros), ... 1,60m (Um metro e sessenta centímetros) e 2,60m (Dois metros e sessenta centímetros) que confrontam com o Sr. Paulo Roberto Gomes Rosa; 13,50m (Treze metros e cinquenta centímetros) na LATERAL DIREITA que confronta com o Sr. Darcy Ferreira e 12,50m (Doze metros e cinquenta centímetros) na LATERAL ESQUERDA que confronta com o Sr. Jovelino José de Abreu Filho, formando uma área total de ..... 111,50M<sup>2</sup> (Cento e onze metros e cinquenta centímetros quadrados), área esta localizada em São Cristóvão I, 1º Distrito de Cabo Frio, da Quadra 22, lote 828A.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO.**

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 05 DE OUTUBRO DE 1988.

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA  
PREFEITO